

**CONTRATO Nº 132/2021**

**"CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ E O PROFISSIONAL SR. GABRIEL VINICIUS SABARÁ NOS TERMOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021".**

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021 DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ ATRAVÉS DE SEU ÓRGÃO ADMINISTRATIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, SITUADA À AV. DR. JERSON DIAS, 500 - ITAJUBÁ - MG, CNPJ Nº 18.025.940/0001-09, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SRA. **EDNA MARIA LOPES DIAS**, BRASILEIRA, CASADA, PORTADORA DO REGISTRO GERAL MG-13.640.692, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº. 069.247.726-84, DORAVANTE SIMPLEMENTE DENOMINADO DE **CONTRATANTE**, E DE OUTRO LADO O PROFISSIONAL **SR. GABRIEL VINICIUS SABARÁ**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO RG Nº MG-18.122.478 E CPF Nº 125.547.566-86, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PROFESSOR CARMO CASCARDO, Nº 33, BAIRRO AVENIDA, MUNICIPIO DE ITAJUBÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, CEP.: 37.504-056, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, TEM ENTRE SI JUSTO E CONTRATADO O FORNECIMENTO, OBJETO DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTES CONTRATO, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO**

A CONTRATADA COMPROMETE-SE A PRESTAR OS SERVIÇOS DE **ÁRBITRO PRINCIPAL 1 E 2, ÁRBITRO AUXILIAR 1 E 2, ÁRBITRO ANOTADOR E COORDENADOR DE MODALIDADE NAS MODALIDADES DE FUTEBOL E FUTSAL EM COMPETIÇÕES, CAMPEONATOS, FESTIVAIS ESPORTIVOS E TORNEIOS OU JOGOS EVENTUAIS COM ORGANIZAÇÃO DIRETA (OFICIAIS) OU INDIRETA (NÃO OFICIAIS) DA SEMEL**, com prestação de serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA E QUADRO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR COMPETIÇÃO
01	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 FUTEBOL ADULTO E SERIE OURO AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE OURO.	R\$ 155,00
02	SERVIÇO DE ARBITRO AUXILIAR 1 E 2 FUTEBOL ADULTO E SERIE OURO AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE OURO.	R\$ 75,00
03	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL ADULTO E SERIE OURO AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE OURO.	R\$ 40,00
05	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 FUTEBOL ADULTO E SERIE PRATA AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE PRATA	R\$ 140,00
06	SERVIÇO DE ARBITRO AUXILIAR 1 E 2 FUTEBOL ADULTO E SERIE PRATA AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE PRATA	R\$ 70,00
07	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL ADULTO E SERIE PRATA AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS	R\$ 40,00

	ADULTO E SÉRIE PRATA.	
09	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 FUTEBOL ADULTO E SERIE BRONZE AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE BRONZE.	R\$ 130,00
10	SERVIÇO DE ARBITRO AUXILIAR 1 E 2 FUTEBOL ADULTO E SERIE BRONZE AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE BRONZE.	R\$ 60,00
11	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL ADULTO E SERIE BRONZE AMADOR COMPETIÇÕES OFICIAIS ADULTO E SÉRIE BRONZE.	R\$ 40,00
13	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 FUTEBOL CAT. AMADOR, VERTERANO, SUB 20, SUB 17 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS AMADOR, VETERANO, SUB 20 E SUB 17 E NÃO OFICIAIS ADULTO	R\$ 130,00
14	SERVIÇO DE ARBITRO AUXILIAR 1 E 2 FUTEBOL CAT. AMADOR, VERTERANO, SUB 20, SUB 17 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS AMADOR, VETERANO, SUB 20 E SUB 17 E NÃO OFICIAIS ADULTO.	R\$ 60,00
15	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL CAT. AMADOR, VERTERANO, SUB 20, SUB 17 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS AMADOR, VETERANO, SUB 20 E SUB 17 E NÃO OFICIAIS ADULTO.	R\$ 35,00
17	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 FUTEBOL CAT. SUB 13, SUB 15 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 13 E SUB 15.	R\$ 90,00
18	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 2 FUTEBOL CAT. SUB 13, SUB 15 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 13 E SUB 15	R\$ 90,00
19	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL CAT. SUB 13, SUB 15 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 13 E SUB 15	R\$ 35,00
20	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 FUTEBOL CAT. SUB 07, SUB 09, SUB 11 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 07, SUB 09 E SUB 11	R\$ 70,00
21	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 2 FUTEBOL CAT. SUB 07, SUB 09, SUB 11 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 07, SUB 09 E SUB 11	R\$ 62,33
22	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR FUTEBOL CAT. SUB 07, SUB 09, SUB 11 EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS SUB 07, SUB 09 E SUB 11	R\$ 45,66
23	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 DE FUTSAL CAT. ADULTO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS NA CATEGORIA ADULTO	R\$ 75,00
24	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 2 DE FUTSAL CAT. ADULTO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS NA CATEGORIA	R\$ 64,33

	ADULTO	
25	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR DE FUTSAL CAT. ADULTO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS NA CATEGORIA ADULTO	R\$ 35,00
26	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 1 DE FUTSAL CAT. DE BASE E ADULTO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTO	R\$ 50,00
27	SERVIÇO DE ARBITRO PRINCIPAL 2 DE FUTSAL CAT. DE BASE E ADULTO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTO	R\$ 50,00
28	SERVIÇO DE ARBITRO ANOTADOR DE FUTSAL CAT. DE BASE E ADULTO EM COMPETIÇÕES OFICIAIS E NÃO OFICIAIS NAS CATEGORIAS DE BASE E ADULTO	R\$ 30,00

**PARÁGRAFO ÚNICO:** ESTE ESCOPO ATENDE AOS ELEMENTOS TÉCNICOS DISCRIMINADOS NO EDITAL E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES EXPRESSAS, QUE TAMBÉM PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A PREFEITURA PAGARÁ À CONTRATADA, O VALOR UNITÁRIO POR COMPETIÇÃO, RESTRITOS AO SALDO ORÇAMENTÁRIO:

**02.05.01.27.812.0010.2032.3.3.90.36.00**

§ 1º: OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS PELO SISTEMA DE EMPENHOS, ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A EMISSÃO PELA CONTRATADA DA NOTA FISCAL E/OU FATURA CORRESPONDENTE AOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS.

§ 3º: TODOS OS ENCARGOS SOCIAIS, TRABALHISTAS E FISCAIS, TAXAS E EMOLUMENTOS QUE RECAÍREM SOBRE O CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DA CONTRATADA.

§ 4º: A CONTRATADA DEVERÁ COMPROVAR MENSALMENTE, QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

OS PREÇOS CONTRATUAIS SERÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

§ 1º: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DE SUA PUBLICAÇÃO, PODENDO SER PRORROGADO PELO PERÍODO PERMITIDO NO INCISO II, ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES;

§ 2º: PRORROGADO O CONTRATO O MESMO SERÁ REAJUSTADO COM BASE NO IPCA ACUMULADO DOS ÚLTIMOS 12 MESES.

#### CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS SERÁ DE COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO SR. JÚNIOR FRAGA BASTOS, REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER A QUEM CABERÁ O PRESENTE TERMO, BEM COMO LIBERAR OS PAGAMENTOS DE FATURAS E PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA ASSUMIRÁ INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.

**PARÁGRAFO ÚNICO: SORTEIO** DE ACORDO COM A DEMANDA TÉCNICA DE JOGOS DA SEMEL. OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS SERÃO CONVOCADOS COM 5 (CINCO) DIAS DE ANTECEDÊNCIA, POR MEIO DE E-MAIL E TELEFONE PARA, EM LOCAL E DATA MARCADO PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, EM SESSÃO PÚBLICA, PROCEDER O SORTEIO QUE IRÁ DEFINIR O CONTRATADO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**O SORTEIO OBEDECERÁ AOS SEGUINTE CRITÉRIOS:**

O PROFISSIONAL DEVIDAMENTE HABILITADO TERÁ SEU NOME ESCRITO EM UM PEDAÇO DE PAPEL, QUE SERÁ DOBRADO DUAS VEZES E INSERIDO EM UM ENVELOPE PARDO. O ENVELOPE SERÁ FECHADO, SACUDIDO POR 05 (CINCO) SEGUNDOS, E DEPOIS SERÁ OFERECIDO A UM TERCEIRO QUALQUER, QUE PORVENTURA ESTEJA NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, QUE DEVERÁ, SEM OLHAR O CONTEÚDO DO ENVELOPE, REMOVER O PEDAÇO DE PAPEL COM O NOME DO PROFISSIONAL. O PROFISSIONAL COM O NOME REMOVIDO E LIDO SERÁ CLASSIFICADA COMO PRIMEIRO COLOCADO. CONSIDERANDO QUE O CREDENCIAMENTO NÃO TEM DATA PREVISTA PARA O ENCERRAMENTO E NOVOS PROFISSIONAIS PODERÃO SER HABILITADOS, EM MOMENTO OPORTUNO, E HAVENDO NOVOS JOGOS OS PROFISSIONAIS HABILITADOS SERÃO CONVOCADOS NOVAMENTE PARA OUTRO SORTEIO, CONFORME DESCRITO NOS SUBITENS ANTERIORES.

**CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES**

AS PENALIDADES CONTRATUAIS SERÃO: ADVERTÊNCIA VERBAL OU ESCRITA, MULTAS, RESCISÃO DE CONTRATO, DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA.

§ 1º: FICA ESTABELECIDO O PERCENTUAL DE 0,3% (TRÊS DÉCIMOS POR CENTO) A TÍTULO DE MULTA SOBRE O TOTAL DA ADJUDICAÇÃO, POR DIA DE ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

§ 2º: CASO A CONTRATADA SE RECUSE A PRESTAR OS SERVIÇOS OU FAÇA FORA DAS ESPECIFICAÇÕES, A PREFEITURA, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, PODERÁ APLICAR A MULTA NO VALOR DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR CONTRATADO.

§ 3º: A PREFEITURA PODERÁ AINDA SUGERIR O CANCELAMENTO DA NOTA DE EMPENHO E IMPOR À FIRMA OUTRAS SANÇÕES LEGAIS CABÍVEIS, INCLUSIVE A DE COMUNICAR A TODOS OS ÓRGÃOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS SOBRE A INIDONEIDADE DA MESMA.

§ 4º: NA HIPÓTESE DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º, A FIRMA FALTOSA SERÁ NOTIFICADA PARA RECOLHER A FAVOR DA PREFEITURA, NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS IMPORTÂNCIAS DAS PENALIDADES IMPOSTAS MEDIANTE GUIA FORNECIDA PELA PREFEITURA.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A RESCISÃO DO CONTRATO OCORRERÁ DE PLENO DIREITO E INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL, NOS SEGUINTE CASOS:

A) QUANDO A CONTRATADA, POR SUA CULPA E RESPONSABILIDADE, ATRASAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR PRAZO SUPERIOR A 03 (TRÊS) DIAS.

B) QUANDO A CONTRATADA SUSPENDER A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM JUSTIFICAÇÃO E SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA;

C) QUANDO A CONTRATADA TRANSFERIR O SERVIÇO CONTRATADO NO TODO OU EM PARTE.

D) QUANDO A CONTRATADA PEDIR CONCORDATA, FALÊNCIA OU DISSOLUÇÃO, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS;

E) QUANDO A CONTRATADA REINCIDIR EM FALTA GRAVE PUNIDA ANTERIORMENTE COM MULTA, OU COMETIDA POR CARACTERIZADA MÁ FÉ;

F) QUANDO A CONTRATADA CAUCIONAR OU UTILIZAR ESTE CONTRATO PARA QUALQUER OPERAÇÃO FINANCEIRA.

G) E NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 78 DA LEI 8.666/93;

§ 1º: QUANDO A CONTRATADA MOTIVAR A RESCISÃO CONTRATUAL, SERÁ RESPONSÁVEL PELAS PERDAS E DANOS DECORRENTES.

§ 2º: A IMPOSIÇÃO DE QUALQUER PENALIDADE NÃO IMPEDE A APLICAÇÃO DE OUTRAS.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

APLICA-SE AO PRESENTE CONTRATO AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, BEM COMO AS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES VIGENTES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** CONSTITUIRÁ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO; GUARDADAS AS NECESSÁRIAS CONFORMIDADES, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO OU REFERÊNCIA TODOS OS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 320/2021..

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

PARA DIRIMIR QUAISQUER QUESTÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO, É COMPETENTE O FORO DA COMARCA DE ITAJUBÁ.

E, PARA FIRMEZA DO AJUSTADO E CONTRATADO É LAVRADO O PRESENTE CONTRATO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, PARA UM SÓ EFEITO, O QUAL DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI ASSINADO PELAS PARTES CONTRATANTES:

ITAJUBÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.



**EDNA MARIA LOPES DIAS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ



**GABRIEL VINICIUS SABARÁ**  
CONTRATADO



**VISTO PROJU**